



**PARECER CONTÁBIL Nº 015/2021**

**Ref.:** CI nº 33/2021

**De:** Comissão de Licitação.

**Para:** Assessoria Técnica.

**Assunto:** Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Santa Fé Serviços Eireli – Pregão nº 12/2020

**I – EMENTA: SERVIÇOS DE PORTARIA/VIGIA – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: REANÁLISE DOS MONTANTES.**

**II - RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Assessoria Técnica, para reanálise, Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Santa Fé Serviços Eireli – Empresa Licitante, encaminhada através da CI nº 33/2021, da Comissão Permanente de Licitação.

O pedido de reanálise está baseado nas conclusões emanadas do Parecer nº 012/2021 – de autoria deste Órgão de Assessoria Técnica, da Casa.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

Para uma análise didática, transcrevemos a “Planilha Nossa” acompanhada de seu memorial de cálculo – todos constantes do Parecer Contábil nº 009/2021, de nossa autoria.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM E VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

MONTANTE A – Salários e Adicionais	QUANTIDADE	UN	Subtotal
Supervisor	1	2.278,88	2.278,88
Porteiro 44 horas semanais	9	1.520,90	13.688,10
Porteiro 12 x 36 horas diurno	2	1.520,90	3.041,80
Porteiro 12 x 36 horas noturno	2	1.520,90	3.041,80
<b>TOTAL SALÁRIOS</b>		<b>6.841,58</b>	<b>22.050,58</b>
Adicional noturno	2	380,23	760,45
Outros (especificar)			
<b>TOTAL MONTANTE A</b>	<b>14</b>		<b>22.811,03</b>

MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições



GRUPO I - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
13º Salário	8,33%	-	1.900,92
Adicional 1/3 férias	2,78%	-	633,64
Outros (especificar)			-
<b>TOTAL GRUPO I</b>		-	<b>2.534,56</b>

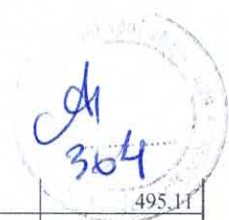
GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
INSS	20%	-	4.562,21
FGTS	8%	-	1.824,88
SESC	1,50%	-	342,17
SENAC	1,00%	-	228,11
SEBRAE	0,60%	-	136,87
INCRA	0,20%	-	45,62
Salário Educação	2,50%	-	570,28
RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção)	3,00%	-	684,33
Outros (especificar)			-
<b>TOTAL GRUPO II</b>	<b>36,80%</b>	-	<b>8.394,46</b>

GRUPO III - Despesas Reembolsáveis	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Vale-Alimentação			4.845,12
Vale-Transporte			1.028,97
Auxílio Creche			47,04
Outros (especificar)			
<b>TOTAL GRUPO III</b>			<b>5.921,13</b>

GRUPO IV - Verbas Rescisórias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	8,34%	-	1.901,39
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,67%	-	152,11
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,09%	-	705,25
Aviso Prévio Trabalhado	1,12%	-	255,02
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41%	-	93,85
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,34%	-	78,36
Outros (especificar)			
<b>TOTAL GRUPO IV</b>	<b>13,97%</b>	-	<b>3.185,97</b>

GRUPO V - Substituições (Incidente sobre os totais do "Montante "A" e grupos I, II, III e IV)	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Férias	10,68%	-	2.436,62
Intrajornada	17,00%	-	3.878,15
Ausências Legais	2,88%	-	656,81
Licença Paternidade/Maternidade	0,18%	-	40,49
Consulta médica do filho	0,45%	-	101,92
Outros (especificar)			
			7.114,00
<b>TOTAL MONTANTE B Σ (grupos I, II, III, IV e V)</b>		-	<b>27.150,11</b>

MONTANTE C - Insumos	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Uniforme			523,85



PAF			495,11
Seguro de Vida em Grupo			78,17
Equipamentos			65,43
Outros (especificar)			-
<b>TOTAL MONTANTE C</b>			<b>1.162,55</b>

MONTANTE D - Indireto	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Taxa de Administração (Incidente sobre o total do Montantes A e B)	12,33%	-	6.161,87
Lucro (Incidente sobre o total do Montantes A, B, C e a Taxa de Administração)	7,50%	-	4.296,42
<b>TOTAL MONTANTE D</b>		-	<b>10.458,29</b>
Subtotal $\Sigma$ (Montantes A, B, C e D)			61.581,99

MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
ISSQN	3,00%	-	1.923,41
PIS	1,65%	-	1.057,87
COFINS	7,60%	-	4.872,63
<b>TOTAL MONTANTE E</b>	<b>12,25%</b>	-	<b>7.853,92</b>
PREÇO GLOBAL MENSAL $\Sigma$ (Montantes A, B, C, D e E)			69.435,90
PREÇO GLOBAL ANUAL $\Sigma$ (Montantes A, B, C, D e E) x 12			833.230,82

\* Os índices do MONTANTE "E" dependem do regime de tributação adotado

### CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA "PANILHA NOSSA"

Importante salientar que o cálculo da "Planilha Nossa" levou em consideração:

- a) o que foi convencionado na Cláusula 44<sup>a</sup> da CCT SEETHUR/2020, aplicada à Licença Paternidade:

*"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE*

*Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro."*

- b) a legislação celetista, aplicada à Licença Maternidade;
- c) a metodologia SEGES, notadamente para os serviços de Vigilância – do Caderno Técnico/2019, do Portal de Compras do Governo Federal;



- d) a média percentual baseada nos Orçamentos, (fls. 07-46 do Processo Licitatório em questão) do “Auxílio Creche”; da Taxa de Administração; do Lucro; e o Valor Unitário dos Insumos;
- e) a observância do que prediz o Anexo da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão – IN 05/2017-MPOG, sobre Encargos Previdenciários (GPS), e outras contribuições para o cálculo das cotas do “Grupo II” do “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições”;
- f) a observância do que prediz a parte inicial do §1º da Cláusula 32ª da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria Profissional – CCT SEETHUR/2020:

*“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL - 12 X 36 As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. e limitada as (sic) seguintes funções: faxineiro, servente, garçom, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, **porteiro**, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, **supervisor**, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014*

***PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.***

em virtude da preponderância do que está descrito no Anexo II – Termo de Referência – Especificação dos Postos de Trabalho, ao estabelecer que todos os funcionários terão direito a 1 (uma) hora de descanso intrajornada;

- g) que o valor estabelecido para os Tributos do MONTANTE “E” vai depender do regime de tributação adotado pela Planilha da Empresa Licitante, conforme disciplinado na Tabela abaixo:

TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	COM BASE NO LUCRO REAL Incidência não cumulativa Leis Federais nº 10.637/02 e 10.833/03	COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO Incidência Cumulativa Decreto federal nº 3.000/1999	Com base na Lei Municipal nº 2.033/2003 (Retenção Obrigatória)
PIS/PASEP	1,65%	0,65%	-
COFINS	7,60%	3,00%	-
ISSQN	-	-	3%

- h) que o Preço Unitário dos Salários do MONTANTE “A”; e dos itens “Vale-Transporte; “Auxílio Creche”; Licença Paternidade; “Consulta médica do filho” – ambos do MONTANTE “B”; e “Vale-alimentação” e “PAF” – ambos do MONTANTE “C” estão registrados de acordo com a CCT SEETHUR/2020 c/c subitem 7.7.1 do Edital de Licitação.

## REANÁLISE DOS MONTANTES

De início, entendemos que as conclusões emanadas do Parecer Jurídico nº 012/2021 em nada afetam a análise que outrora debruçamos sobre a Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Licitante. Explicamos:

- embora não *h(aja o) que se falar na obrigatoriedade de adequação da proposta à CCT utilizada pela tomadora de serviços (órgão requisitante desta Casa)*<sup>1</sup>;
- embora a atividade preponderante da Empresa Licitante, proveniente do CNAE: 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros,<sup>2</sup> se coadune

<sup>1</sup> Vide Parecer nº 012/2021, p. 2.

<sup>2</sup> Vide CNPJ nº 05.670.079/0001-81. Disponível para consulta em:  
[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=05670079000181](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=05670079000181)



com a respectiva Convenção Sindical (fls. 289-302 dos autos do Processo Licitatório) em que se baseia a sua Proposta Comercial <sup>3</sup>;

a Planilha de Preços da Empresa Licitante deveria repercutir no modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA DE PREÇO (fls. 128-131 do Processo Licitatório). É o que se depreende da leitura do subitem 7.7.5 do Edital de Licitação:

*7.7.5 – As propostas de preços devem ser preenchidas conforme a PLANILHA DE PREÇOS - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS constantes no Anexo III deste Termo;*

Não bastasse isso, a Formulação da Proposta Comercial da Empresa Licitante também dependeria da observância do que está predito nos subitens 7.7.1; 7.7.6 e 7.7.7 do Instrumento Convocatório:

*“7.7.1 – O licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2020 no cálculo do custo do Salário dos trabalhadores, da Licença Paternidade, da Consulta Médica do filho, do Programa de Assistência Familiar – PAF, do Seguro de Vida em Grupo, do Auxílio Creche, do Vale Transporte e do Ticket Alimentação/Refeição;*

(...)

*7.7.6 – O acréscimo de outros itens à Planilha de Custos e Formação de Preços, com alocação da denominação específica ao final de cada Grupo/Montante, somente será permitida se existir expressa previsão do campo “Outros (especificar)”;*

*7.7.7 – Com exceção do campo “Outros (especificar)”, todos os demais campos da Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser totalmente preenchidos;”*

Ressaltamos que a exigência constante do Subitem 7.7.1 do Edital de Licitação parece advir do memorial dos Orçamentos (fls. 07-46 do Processo Licitatório) – base para a composição do Valor Médio Global Estimado para a Contratação: R\$ 821.841,20 (oitocentos e vinte um mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Vide Convenção Coletiva de Trabalho – CCT SINTAPPI/SINSERTH – registrada no MTE sob o nº MG002173/2020.

<sup>4</sup> Vide fl. 93 do Processo Licitatório.

Naqueles Orçamentos constatamos que a cotação dos custos, ora delineados no Subitem 7.7.1 do Edital, nada mais representam do que o resultado da aplicação da CCT SEETHUR/2020 de nº MG000698/2020<sup>5</sup> sobre a atividade preponderante das empresas orçadoras.

Sendo assim, o uso indiscriminado da CCT SINTAPPI/SINSERTH para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços da Empresa Licitante, além de não atender, na íntegra, aos subitens 7.7.1; 7.7.5 a 7.7.7 do Instrumento Convocatório, parece-nos significar uma distorção massiva do valor do Preço Médio Global Estimado para a Contratação, sobretudo provocado pela escolha da metodologia de cálculo, a seguir:

1. cotação, nos moldes da CCT SINTAPPI/SINSERTH, dos salários dos funcionários, potenciais ocupantes dos postos de trabalho, integrantes do “MONTANTE A – Salários e Adicionais”, abaixo do mínimo convencionado pela Cláusula 3<sup>a</sup> da CCT SEETHUR/2020:

*“CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL*

*A partir de 1º de janeiro de 2020, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SEETHUR, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.*

*(...)*

11     *Porteiro, Monitor Externo*                     R\$ 1.520,90

*(...)*

29     *Supervisor*                     R\$ 2.278,88”

<sup>5</sup> Disponível em:

[http://seethur.com.br/arquivos/n9q94CCT\\_ASSEIO\\_E\\_CONSERVACAO\\_IPATINGA\\_2020.pdf](http://seethur.com.br/arquivos/n9q94CCT_ASSEIO_E_CONSERVACAO_IPATINGA_2020.pdf) Acessado em: 26/01/2020 10h20min.



2. cotação, nos moldes da CCT SINTAPPI/SINSERTH, do valor do “Vale- Alimentação” e do seu desconto de 20%, em desacordo com a Cláusula 11<sup>a</sup> da CCT SEETHUR/2020:

*“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXILIO - Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de 01/01/2020 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 21,63 (vinte e um reais e sessenta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.*

(...)


*PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.*

(...)

*PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.”*

3. cotação do valor do “Vale-Transporte” do “Grupo III - Despesas Reembolsáveis” do “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições” em desacordo com o estabelecido pela legislação federal aplicável à espécie.
4. Inobservância do Subitem 7.7.1 do Edital de Licitação e da Cláusula 13<sup>a</sup> da CCT SEETHUR/2020, quanto ao aplicado ao “PAF”:

*“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF*







*O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, que trabalham no município de IPATINGA/MG, associado ou não, representado pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO- A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SEETHUR, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, **cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de R\$ 35,62 (trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), por empregado, que será repassado ao SEETHUR até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.**" GRIFOS NOSSOS*

5. cotação do "Adicional Noturno" do "MONTANTE A – Salários e Adicionais" abaixo do mínimo estabelecido na legislação federal aplicável à espécie.
6. cotação da "Intrajornada" (ou a cobertura da hora para refeições e repouso do Profissional Ausente), como parte integrante do "MONTANTE A – Salários e Adicionais, ao invés de integrá-la ao "Grupo V – Substituições", do MONTANTE "B" da sua Planilha de Preços.

Em resumo, a Proposta de Preço, de acordo com o Item 7 do Edital de Licitação em questão, deve ser formulada pelo "preço global", respeitadas o regime de tributação optado pela Empresa Licitante e a legislação municipal, federal, o Acordo/Dissídio/Convenção Coletiva no tocante preço por item dos salários e adicionais; dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, dos benefícios do trabalhador; e das verbas rescisórias.

Dessa forma, a Empresa Licitante NÃO poderia cotar os custos dos salários; do "Vale- Alimentação"; do "Adicional Noturno"; e da "Intrajornada" substancialmente abaixo do mínimo exigido por tal Item 7 do Edital de Licitação e do Preço Médio Global Estimado para a Contratação.



Na mesma linha, a Empresa Licitante NÃO poderia deixar de cotar o custo do “PAF” – exigência obrigatória, constante do Modelo da Planilha de Composição e Formação de Preços, por força do Subitem 7.7.1 do Edital de Licitação.

Em todos os casos, das inconsistências citadas acima e das desobediências ao Item 7 do Edital de Licitação, o desajustamento da Proposta Comercial vencedora, quando confrontada com o valor do Preço Médio Global Estimado para a Contratação, poderia colocar em risco a realização do objeto licitado.

### III – CONCLUSÃO

Portanto, do ponto de vista contábil, a proposta comercial da Empresa Licitante Empresa Santa Fé Serviços Eireli NÃO parece estar em condições de aceitabilidade.

Recomendamos que, caso a decisão final quanto à classificação da proposta seja diferente do que foi esposado neste Parecer, o Pregoeiro leve em consideração o valor da reserva orçamentária para o processo licitatório em questão.

Esse é o parecer, S.M.J.

Ipatinga, 26 de janeiro de 2021.

  
Nilson Silva  
Analista do Legislativo

Hélio Wiliam Cimini Martins Faria  
Chefe da Assessoria Técnica